



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

### 1. OBJETO:

- 1.1. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 01/2021 para firmar Termo de Parceria por interesse Público entre o Município de Salgado Filho/PR com entidade e sociedade civil que ofereça atendimento especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas (deficiência intelectual associada à outra deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual) que necessitam de apoio de acordo com a legislação atinente a espécie.
- 1.2. Aquisição, de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; conforme tabela abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24359- Transferência Voluntária de recurso Financeiro para APAE. Transferência Voluntária de recurso financeiro para associação de Pais e Amigos dos excepcionais- APAE do município de Salgado Filho-PR, de acordo com o Plano de aplicação apresentado.	UN	1	38.640,00	38.640,00
<b>Total Geral</b>					<b>38.640,00</b>

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **Considerando** que a referida organização apresentou Plano de Trabalho, bem como é declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 10 de 18 de maio de 1998.
- 2.2. **Considerando** que o Legislativo Local aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 34 de 16 dezembro de 2020, e em reconhecimento a Portaria MC nº 369, onde o poder executivo ficou autorizado a firmar termo de fomento e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Cidadania.
- 2.3. **Considerando** as especificidades da Lei Federal n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, que em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000024

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I. o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II. a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)"*

- 2.4. A Lei Federal nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação nos casos de exclusividade.

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*

- 2.5. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO-APAE é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio. É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;
- 2.6. Na área da assistência social, a APAE oferece o serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, as pessoas com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000025

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

- 2.7. A citada associação tem por objetivo promover o bem-estar, a melhoria da qualidade de vida, a proteção, a habilitação e a reabilitação das pessoas com necessidades especiais em condição essencial de Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. A APAE é unidade institucional referenciada ao CREAS/CRAS e conta com parceiros da rede socioassistencial e demais Políticas Públicas no que diz respeito à referência e contra referência.
- 2.8. E ainda, apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificado em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 10/1998.
- 2.9. A APAE possui seus serviços reconhecidos pela comunidade não pela importância como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por elas atendidas.
- 2.10. Levando em consideração que a APAE atende aproximadamente 54 alunos (contando os alunos de atividades diferenciadas). A escola também oferece serviços em contra turno escolar ao quais os alunos recebem atendimento dos profissionais do SUS e algumas atividades diferenciadas. Cabe aqui salientar que a instituição serve para os pacientes/alunos todas as refeições necessárias enquanto o mesmo permanece no estabelecimento.
- 2.11. A escola/instituição tem como principal função, oferecer ao aluno/paciente condições que auxiliam com as necessidades com um todo procurando atendê-las nas áreas: Educacional, Saúde e Assistência Social, conciliando todas as áreas a fim de obter o pleno desenvolvimento do educando.
- 2.12. Levando em consideração a necessidade de assegurar alimentação de qualidade às pessoas e estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com suas particularidades, possibilitando que nesse período de pandemia os mesmos tenham uma alimentação protéica. Em reconhecimento a portaria MC nº369, de 29 de abril de 2020, aquisição de material alimentício.
- 2.13. Portanto, através destes termos, resta justificada a presente inexigibilidade, estando de acordo com as Normas Legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

000026

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

## 3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência e execução da transferência voluntária será de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. O valor a ser repassado será através da Secretaria de Assistência Social- Sistema Único de Assistência Social- SUAS- (COVID-19), o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, que é oriundo do Ministério da Cidadania, através da Portaria nº 369, através da dotação abaixo especificada:

- 4.1.1. **Dotação Orçamentária:** 346-1.9004.8.243.21.6.1.0.335043- Subvenções Sociais.

## 5. METAS DA TOMADORA

- 5.1. Realizar compra de material alimentício, rico em proteína para aproximadamente 54 alunos com deficiência intelectual, múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento da Escola Renascer- Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial (APAE).

## 6. DO REPASSE FINANCEIRO

- 6.1. O repasse financeiro será realizado em uma única parcela no valor de R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais).

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

Salgado Filho /PR, 08 de janeiro de 2021.

**VOLMAR DUARTE**  
Prefeito Municipal